



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/2020

TOMADA DE PREÇOS 07/2020

RECORRENTES: **SIMONE WENNING Ei e JULIO RAMOS LUZ Ei**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

### DECISÃO

O Objeto em análise é exarar decisão referente ao recurso interposto pelas empresas **SIMONE WENNING Ei e JULIO RAMOS LUZ Ei**, participantes do Processo Licitatório n° 55/2020, Tomada de Preços n. 07/2020.

Conforme parecer jurídico, que encontra-se devidamente fundamentado, os Recorrentes requerem a sua habilitação haja vista sua inabilitação por não terem realizado o Registro Cadastral, conforme determina cláusula 2.1 do Edital.

Quanto a esse ponto, a inabilitação foi correta, os Requerentes não realizaram o registro cadastral, no prazo previsto, nos termos da cláusula 2.1 do Edital.

Ademais, ainda que esse não fosse o motivo de sua inabilitação, há outros fatores que certamente levaria a sua inabilitação, como a falta de comprovação da capacidade técnica previstos nas cláusulas 6.1 e seguintes no Edital considerando que tais documentos não foram entregues.

No que se refere a conduta do Presidente da Comissão, conforme informações da Comissão de Licitação, o mesmo agiu de forma parcial, honesta de acordo com a moralidade que o processo exige, por isso temos que não houve nenhuma intercorrência na conduta do servidor para com os licitantes, até porque os mesmos não trazem em seu recurso, nenhuma prova de suas alegações.

Por outro lado, merece ser conhecido a alegação de existência de erros materiais no Edital, o que pode ter causado ambiguidade na correta interpretação das cláusulas do Edital.

Assim, o que se pretende ao lançar uma licitação dessa natureza é garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, escolhendo a empresa que possua perfil para executar e garantir a conclusão do objeto com eficiência e pelo menor preço.

Prezamos pelos princípios que regem às licitações Públicas da moralidade administrativa, pautamos nossos atos sempre de acordo com a legalidade na condução dos processos, a existência de vícios/erros materiais macularam o processo e não resta outra alternativa senão declarar a nulidade do Processo.

Diante da análise do parecer jurídico e documentos anexos ao processo, verifico que a Parcial Procedência do Recurso é a medida que se impõe, com a anulação do Processo Licitatório n° 55, Tomada de Preços 07/2020.